



PREFEITURA DA CIDADE DE CABO FRIO

Região dos Lagos – Estado do Rio de Janeiro

GABINETE DO PREFEITO

DECRETO Nº 6.322, DE 2 DE SETEMBRO DE 2020.

Publicado no Diário Oficial Eletrônico
Edição nº 26 Caderno 1 Ano I
Data 2/9/2020

Autoriza, de forma excepcional, o exercício do comércio ambulante nas praias do Município de Cabo Frio, nas datas e condições que menciona.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CABO FRIO, no uso das atribuições que lhe confere o art. 62 da Lei Orgânica Municipal,

CONSIDERANDO as medidas estabelecidas no Plano de Controle e Ação, reestruturado pelo Decreto nº 6.303, de 20 de julho de 2020;

CONSIDERANDO que o Plano de Controle e Ação (PCA) foi pactuado de forma a equilibrar a preservação da vida com a retomada econômica, evitando o retorno aleatório e descontrolado das atividades e a abertura desordenada do comércio;

CONSIDERANDO as comemorações do feriado cívico de 7 de setembro (segunda-feira), Dia da Independência do Brasil;

CONSIDERANDO que o ápice da curva de contaminação do COVID-19 se deu no mês de junho de 2020;

CONSIDERANDO que no mês de agosto de 2020 foi registrada uma queda na curva de contaminação de casos por coronavírus;

CONSIDERANDO a situação econômica em que vive o Município de Cabo Frio, com a substancial diminuição da arrecadação de impostos e royalties de petróleo;

CONSIDERANDO as solicitações feitas pela classe de ambulantes e barraqueiros do Município, bem como o firme e reiterado comprometimento da Administração Pública com a preservação da saúde e bem estar de toda população, sem descuidar da necessidade de exercício de trabalho de subsistência compatível com as medidas de segurança a saúde;

CONSIDERANDO a reunião realizada entre o Poder Executivo Municipal e o Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro no dia 1º de setembro de 2020,

DECRETA:

Art. 1º Fica permitido, de forma excepcional, o exercício da atividade comercial ambulante nas praias do Município de Cabo Frio, desde que respeitado o distanciamento social, nos dias 4, 5, 6 e 7 de setembro de 2020.

Parágrafo único. A autorização descrita no **caput** não poderá resultar em qualquer forma de aglomeração que ocasione risco de proliferação do contágio do coronavírus.

Art. 2º Durante a permanência nas praias (em toda sua extensão), é obrigatório o uso de máscaras de proteção facial para todas as atividades realizadas na faixa de areia.

Art. 3º Fica permitido o exercício do comércio ambulante nas faixas de areia das praias, nos dias 4, 5, 6 e 7 de setembro de 2020, desde que observadas as seguintes condições:

I - não será permitido o uso de mesas, cadeiras e guarda-sóis para o exercício da atividade, exceto a utilização de guarda-sol individual utilizado nos carrinhos para a proteção dos ambulantes;

II - somente poderão retomar as suas atividades as pessoas físicas ou jurídicas que já possuam autorização municipal para o exercício do comércio ambulante, de forma fixa ou móvel, nas praias;

III – os autorizatários deverão adotar todas as medidas de prevenção para combate e disseminação do novo coronavírus, devendo utilizar máscaras de proteção facial e disponibilizar álcool em gel para uso dos clientes;

§ 1º As barracas regularmente instaladas ao longo da orla marítima poderão funcionar no horário de 7 às 18 horas, não sendo permitida a instalação de barracas após as 7 horas da manhã.

§ 2º A Autorização para o exercício da atividade deverá ser exposta em local próprio e facilmente visível, para fins de fiscalização, ou ser portado pelo autorizatário e exibido à autoridade municipal sempre que esta o solicitar.

Art. 4º Para fins deste Decreto, entende-se como exercício do comércio ambulante as seguintes atividades:

I – atividade itinerante: quando a pessoa física ou jurídica desenvolve suas atividades carregando suas mercadorias, utilizando de suporte, junto ao corpo, como cestos de vime, bolsas, mochilas, tabuleiros, recipientes térmicos ou não, e equipamentos de tração manual; e

II – atividade móvel: quando a pessoa física ou jurídica desenvolve suas atividades carregando suas mercadorias, utilizando de suporte ou equipamento de apoio desmontáveis ou removíveis tais como, bancas, barracas, tendas de praia, reboques e veículos automotivos com tração mecânica.

Art. 5ª Os fluxos de entrada e saída das praias serão controlados pelos órgãos de fiscalização, visando o enfrentamento da propagação do COVID-19.

Art. 6º O descumprimento de qualquer das normas previstas neste Decreto, será considerado infração e importará na aplicação das seguintes penas, sem prejuízo das demais sanções civis e administrativas cabíveis:

I – as cominadas para os crimes previstos nos arts. 268 e 330 do Código Penal;

II – advertência, apreensão, inutilização e/ou interdição do produto, suspensão de venda ou fabricação do produto, revogação da autorização ou cancelamento da licença sanitária.

Art. 7º As barreiras sanitárias, instituídas pelo Decreto nº 6.229, de 9 de abril de 2020, organizadas pela Secretaria de Ordem Pública, Secretaria Municipal de Mobilidade Urbana e Secretaria Municipal de Segurança, em colaboração com as autoridades policiais deverão estar localizadas nas vias e rodovias de acesso à Cidade, ficando vedada a entrada:

I - de veículos de turismo, provindos de outros municípios, inclusive para as modalidades *day use* e *city tour*, até o dia 13 (treze) de setembro de 2020;

II – de veículos de fretamento até o dia 13 (treze) de setembro de 2020, exceto os de fornecedores de insumos e os destinados ao transporte de profissionais essenciais ao setor de saúde, segurança pública e prestadores de serviço em geral, bem como de grupos que venham a desempenhar atividades de caráter corporativo.

Art. 8º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Cabo Frio, 2 de setembro de 2020.

ADRIANO GUILHERME DE TEVES MORENO
Prefeito